

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 069/2021

Autoria: **Vereador Chagas Catarino**

Ementa: Institui o "Dia Municipal dos ostomizados", e dá outras providências.

O Vereador Chagas Catarino apresentou, de forma regular, em 26 de fevereiro de 2021, o presente Projeto de Lei, juntamente com sua respectiva justificativa, a qual *"institui o Dia dos ostomizados, e dá outras providências"*.

O Projeto de Lei apresentado tem sua tramitação ordinária prevista no Art. 52, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

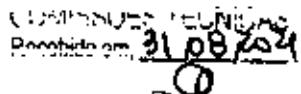
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob relatoria do Vereador Preto Aquino emitiu parecer, em 28 de abril de 2021, pelo qual *"opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei"*, sendo acompanhado pelos demais membros da referida Comissão, em 03 de maio de 2021.

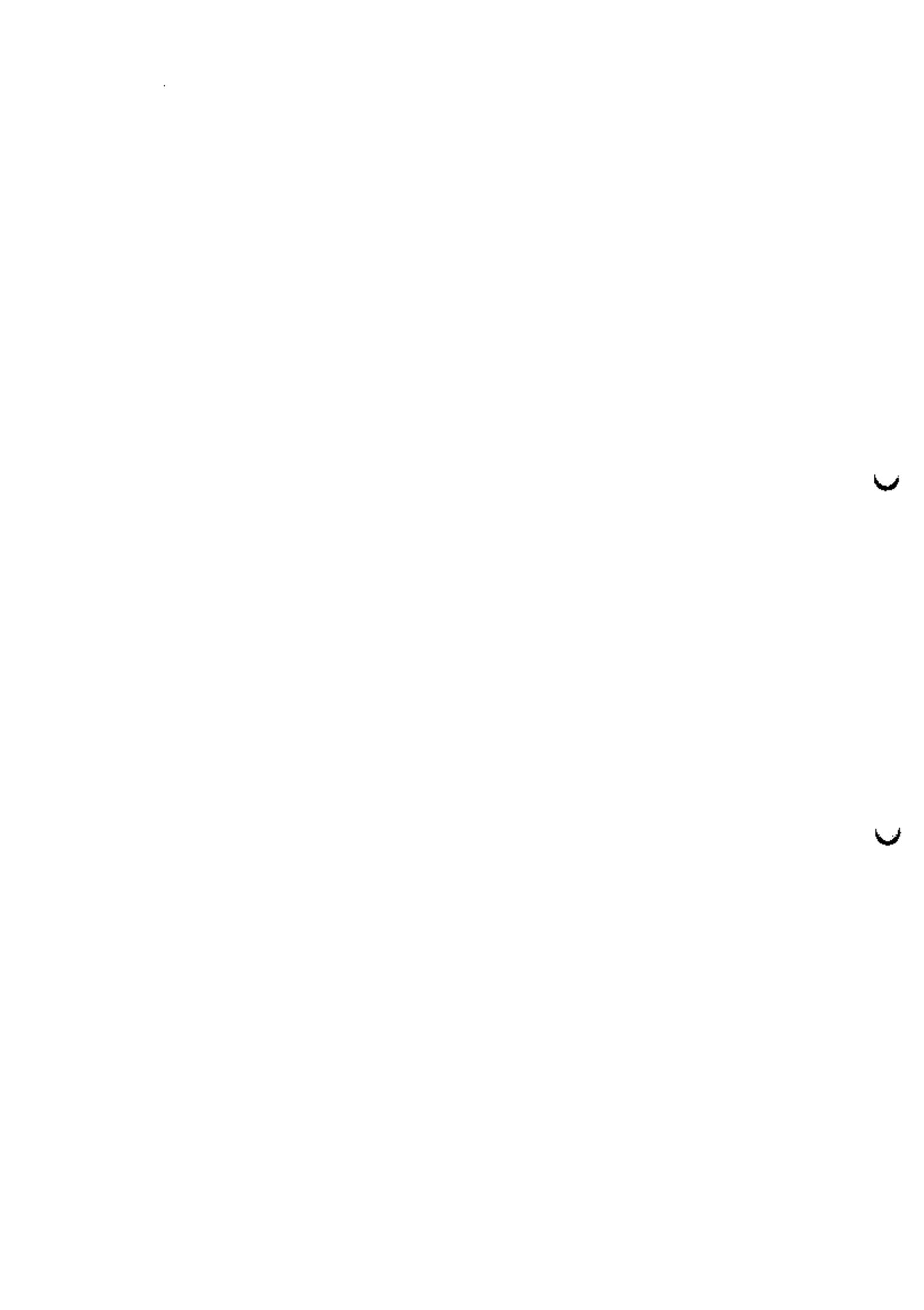
A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, tendo como relator o Vereador Nivaldo Bacurau, em 21 de julho de 2021 emitiu parecer *"Favorável ao presente Projeto de Lei"*, no que foi acompanhado pelos demais membros da referida Comissão em 04 de agosto de 2021.

Após o trâmite na referida Comissão, em 09 de agosto de 2021, o Projeto em comento foi distribuído a esta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social e este vereador foi designado Relator para emitir parecer, visto tratar de matéria de saúde pública, atribuição desta Comissão, conforme inscrito no Art. 65, I, a) do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Natal.

É o relatório.

Passo a analisar.

Assinatura: 
Preenchido em: 31/08/2021



A ostomia é uma intervenção cirúrgica no abdome que permite criar uma comunicação entre um órgão interno e o exterior do corpo para eliminação de dejetos do organismo. Dessa forma, o ostomizado utiliza uma bolsa coletora para recolher o conteúdo a ser eliminado.

Embora parte dos ostomizados estejam mais que familiarizados com seu estoma, uma quantidade significativa é de sujeitos novos na vida com uma ostomia, razão pela qual, muitas das vezes eles se encontram sentindo vergonha, constrangimento, tristeza, raiva ou medo. Sentimentos estes que são decorrentes em parte face alguns dos estigmas sociais persistentes em torno das colostomias, ileostomias e urostomias.

A relevância da presente proposição é demonstrada ao se constatar que a instituição do Dia dos Ostomizados, tem por objetivo quebrar estigmas, espalhar a conscientização e oferecer educação e recursos. Além disso, quem vive com estomia poderá falar abertamente e mostrar seu orgulho e força.

Da mesma forma, é muito importante destacarmos uma data, um momento para refletirmos sobre a realidade e as dificuldades do próximo e, nada mais justo uma data para reflexão sobre as situações e problemas por eles enfrentados.

Por fim, necessário salientar que os pacientes ostomizados possuem seus direitos garantidos pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015), uma vez que são considerados pessoas com deficiência física, conforme prevê o Art. 4º, I, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

Na defesa destes direitos, a presente proposição tem por objeto garantir às pessoas ostomizadas do município de Natal, o documento de identificação no município de Natal, de onde se constata a relevância do presente Projeto de Lei, pois, busca conceder mais dignidade e humanizar a vida cotidiana dessas pessoas em nosso município, evitando que sejam sujeitas à situações de constrangimento quando questionadas sobre sua deficiência.

Importante observar que a presente proposição não irá criar despesas ou mesmo órgãos ou cargos públicos (Art 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Natal), visto que em seu Art. 3º aduz que “as despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário. .



Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Geovane Peixoto

Dante de todo o exposto e, considerando os pareceres das Comissões citadas alhures, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 069/2021, de autoria do Vereador Chagas Catarino.

Submeto, pois, o presente Parecer a apreciação dos demais membros da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2021.



GEOVANE PEIXOTO
Vereador Relator



ANDERSON ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS
Advogado – OAB RN 14.535

•

•